



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.482, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 149/2021

**AUTORIA: VEREADOR MARCOS RODRIGUES
PINCHIARI – DR. MARCOS PINCHIARI - PSDB.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR
SEMÁFOROS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, quando da instalação ou substituição de conjuntos semaforicos, a utilizar-se de equipamentos que emitam “sinal sonoro intermitente”, que sirva de guia ou orientação para travessia de pedestres, com prioridade para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º A instalação de semáforos de trânsito por sinais sonoros será feita a partir da necessidade de troca dos atuais semáforos.

§ 1º A instalação dos dispositivos sonoros terá como prioridade os locais de grande movimentação de pedestres como:

- I – templos religiosos, prontos socorros, e postos de saúde;
- II – shopping centers, centros comerciais;
- III – hipermercados, supermercados, mercados e feiras;
- IV – parques e praças;
- V – escolas;

§ 2º A instalação ou substituição de semáforos, além dos sinais sonoros deverão conter botão que poderá ser acionado pelo pedestre, como também pintura de faixa de travessia de pedestres, que permite oferecer condições mais seguras em pontos de grande movimento de veículos, favorecendo especialmente idosos e crianças, que são mais expostos a riscos de atropelamentos.

Art. 3º Os conjuntos semaforicos deverão emitir um sinal sonoro, indicando o momento de travessia e outro diferenciado, de espera, em ambos os lados, permitindo-se assim que os pedestres e aqueles com deficiência visual possam acompanhar as etapas e cruzar a via pública com segurança.

Art. 4º A implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha informativa e educativa, destinada à população em geral e aos condutores de veículos em particular.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 15 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA

Diretor Geral

Proc. nº 6645/2021
/IGS

